



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ACTA N.º 20/12

REUNIAO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRESIDENTE: BERALDINO JOSE VILARINHO PINTO

VICE-PRESIDENTE: MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO

**VEREADORES: RUI MANUEL RODRIGUES VAZ
GILBERTO AUGUSTO SILVA GALHARDO
CARLOS MANUEL PINTO BARROSO
MARIA ADELAIDE ALVES GONÇALVES BATISTA**

**OUTRAS PRESENÇAS: MARIA EMILIA PEREIRA COSTA PALHAU
MANUEL JOAO ARAUJO
ANA PAULA PEREDO MARTINS**

SECRETARIOU: MANUEL JOAO ARAUJO

HORA DE ABERTURA: NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS

FALTAS: SILVIA CRISTINA RAPOSO MONTES FERREIRA GARCIA

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA DO DIA 2012.09.14

**SALDO: OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....842,008,68€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA.....1.029.291,13€**

-----ABERTURA DA REUNIÃO-----
-----O Sr. Presidente da Câmara, às nove horas e trinta minutos, declarou aberta a reunião.-
-----FALTAS JUSTIFICADAS-----
-----Faltou por motivo justificado a Sr.^a Vereadora Silvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia.-----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**-----

-----Aprovada por maioria com abstenção do Sr. Presidente da Câmara, por não ter participado na reunião a que esta acta se refere, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuído fotocópia a todos os membros do Executivo.-----

-----**DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS**-----

-----Dando cumprimento ao estabelecido no n.º. 3, artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO, com competência subdelegada do Sr. Presidente da Câmara por despacho de 2009.11.02, no período compreendido entre 2012.11.02 a 2012.09.14, proferiu os seguintes despachos:-----

-----**ASSUNTOS COM COMPETÊNCIA SUBDELEGADA:**-----

-----**APROVAÇÃO DE PROJECTOS E LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO:**-----

-----Deferiu, em 2012.09.12, a aprovação de projecto de arquitectura, para realização de obras de alteração e ampliação de um edifício de habitação, sito em Podence, a Manuel António Gonçalves, residente em França; a 1.ª prorrogação do prazo de validade de comunicação previa, para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, no lote 2 do Loteamento João Manuel Marques em Vilarinho de Agrochão, a Adélia Maria Carvalhal Sá Borges, residente em Vilarinho de Agrochão.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- (Artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro)-----

-----**O Presidente da Câmara Municipal** informou o Executivo Municipal da sua recente deslocação à Grécia referindo que esta tinha mesmo superado as expectativas. Disse ainda que em termos de projecto Geopark se revelou muito importante quer em termos de formação, com elevado nível, quer em termos de cooperação e de experiência com outros Geoparques.---

-----Deixou ainda o registo relativamente à manifestação que decorreu no sábado passado referindo que este se tinha revelado um momento muito importante na cidade no que diz respeito à participação cívica das pessoas, neste caso em defesa do helicóptero. Foi uma boa manifestação que decorreu da melhor forma marcando a posição de uma forma serena mas firme e convicta.-----

-----**O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** começou por dizer que há uma questão que começa a ser frequentemente ouvida na opinião pública e é também impressão dos Vereadores da oposição a ausência do Sr. Presidente da Câmara neste final de mandato referindo que especialmente nos últimos 15 dias a ausência foi plena tendo-se verificado recorrentemente que era o Sr. Vice-Presidente da Câmara quem aparecia nas manifestações públicas de toda a natureza. Compreende que as pessoas não tenham conhecimento destas ausências justificadas, no entanto certo é que o Sr. Presidente da Câmara ultimamente não aparece o que estranham. Notaram essa ausência na questão do Azibo e até na comunicação local que não é o Sr. Presidente que tem aparecido e na semana passada até assistiram ao cúmulo do Sr. Vice-Presidente da Câmara e um Vereador da Câmara Municipal terem vindo



falar da mesma questão. As pessoas comentam e eles enquanto Vereadores estranham também que o Sr. Presidente não esteja a aparecer.-----

-----Congratulou-se pela forma como decorreu a manifestação que se verificou no sábado passado e referiu que tinha sido bom que a iniciativa tenha saído da sociedade civil, pois se tivesse tido qualquer conotação partidária não teria tido o sucesso e o envolvimento que teve e esta é uma questão fundamental não só para Macedo mas também para a região e o que presenciaram só foi pena ter coincido com o dia da manifestação nacional, pois se assim não fosse certamente teria tido uma cobertura mais ampla por parte da comunicação social, no entanto ressaltou que mesmo assim teve um resultado altamente positivo e espera que tanto o Governo que é quem dita as regras como o Presidente do INEM que certamente tem com isto um propósito, e por isso não tem ajudado nesta questão, que ambos reconsiderem esta pretensão da retirada do helicóptero sedado em Macedo de Cavaleiros.-----

-----Relativamente às sete maravilhas e à Praia do Azibo disse que se regozijam pelo resultado obtido, e como já tiveram oportunidade de ouvir a algumas pessoas concordam plenamente que aqui não está em causa só a praia da ribeira mas sim toda a Albufeira do Azibo. Deu os parabéns pelo trabalho desenvolvido e pelo resultado obtido.-----

-----Ainda relativamente ao Azibo alertou a Câmara para o facto de estarem perante o pior ano para o Azibo, não obstante ter sido este o ano de maior publicidade este foi também o ano em que menos condições tiveram para oferecer. Compreendem a limitação dos meios no entanto sugerem que no início do Outono a Câmara deve de imediato mobilizar meios para colmatar esta situação principalmente na zona das praias.-----

-----Perguntou se já têm para lhes entregar toda a documentação que pediram relativamente ao Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso, tal como a lista das empresas sedeadas no concelho de Macedo que pagaram Derramas.-----

-----No que diz respeito à Reforma Administrativa disse que quando este assunto foi abordado numa reunião de Câmara perceberam e ficaram com a ideia que a Câmara estava a preparar-se para apresentar também uma proposta.-----

-----**O Sr. Presidente da Câmara** informou que na altura a Câmara apresentou uma proposta para ser enviada à Assembleia Municipal transmitindo que na opinião da Câmara a Assembleia deve aproveitar a metodologia recomendada ou seja, aproveitar os mecanismos conducentes a que tenham de se agregar o menor número possível de Freguesias e depois em termos genéricos isto tem de ser passado à prática e a Câmara internamente tem os cenários que isto abre mas as propostas são da Assembleia Municipal. Tanto quanto sabe o que está agendado para a próxima Assembleia Municipal não é uma proposta e isto está a deixa-lo um pouco preocupado pois se assim for não têm calendário de pronúncia.-----

-----**O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** disse que sobre este assunto tem conhecimento que o que vai ser presente na Assembleia Municipal, obriga a que se realize quase de imediato uma outra Assembleia para dar oportunidade àquelas freguesias que vão desaparecer, de se pronunciarem a quem se querem agregar.-----

-----Para terminar, disse que ultimamente tem visto que existe um enorme movimento de camiões carregados a atravessar a cidade, que ajudam a deteriorar ainda mais os pavimentos da cidade.-----

-----Relativamente à sua ausência nos últimos 15 dias e a leitura que fizeram desta nas questões do Município, **o Sr. Presidente da Câmara Municipal** disse que como é do conhecimento dos Srs. Vereadores esta ausência se deu ao facto de se encontrar na Grécia no âmbito do Projecto Geopark que é um projecto prioritário para o Município e que tem o seu forte empenho direto. Não é legítima outra leitura.-----

-----**O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** disse que não se tinha lembrado e que se justificava.-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----*(Assuntos agendados de acordo com o artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo)*-----

-----**UNIDADE DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**-----

-----**PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O GRUPO DESPORTIVO MACEDENSE(GDM) PARA A CEDÊNCIA, COM ISENÇÃO TOTAL DE TAXAS, DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TREINOS E JOGOS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 398, de 2012.09.10, da Unidade de Cultura, Desporto, que se transcreve: *“O GDM tem recebido nos últimos anos apoio financeiro e tem gozado do transporte gratuito dos seus atletas e da isenção total das taxas do Pavilhão Municipal e das Naves do Parque Municipal de Exposições quando a utilização é feita pelas camadas jovens e em jogos oficiais e da isenção parcial quando as instalações eram utilizadas para a realização de treinos pelos seniores. A utilização mensal, em média, na época passada que o GDM, durante os 9 meses de duração da época desportiva (Setembro a Maio), fez do Pavilhão Municipal foi de 78 horas e de 20 horas das Naves. O custo mensal com a utilização das instalações referidas, não havendo isenção total ou parcial das taxas, seria de 1.660,00€. Este ano, devido às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas constantes na Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, não é possível apoiar financeiramente o GDM. O Grupo Desportivo Macedense, conforme ofício em anexo, solicitou a utilização do Pavilhão Municipal e das Naves do Parque Municipal de Exposições para realização de treinos e jogos dos seus atletas, para a época desportiva 2012/2013. Há disponibilidade dos equipamentos, embora com ajustamentos aos interessados do GDM e de outros utilizadores. Se a Câmara Municipal considerar a prática do futsal de interesse para o Município pode, nos termos da alínea b) do n.º 4, art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 4 do art.º 29.º do Regulamento Municipal do Pavilhão Desportivo de Macedo de Cavaleiros e do n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições, isentar total ou parcialmente o requerente do pagamento das taxas previstas para a utilização dos equipamentos antes referidos. Se a Câmara Municipal deliberar*



atribuir o apoio referido, através da isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas para a utilização dos equipamentos antes referidos, deve, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, ser celebrado um contrato, cuja minuta se anexa para aprovação. O contrato-programa deve, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro ser publicado nos termos aí previstos, nomeadamente na página eletrónica do Município”.

DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Grupo Desportivo Macedense, que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente esta reunião.

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2012/2013 - GRUPO DESPORTIVO MACEDENSE

Sobre o assunto presente a informação n.º 192, de 2012.09.12, da Unidade de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: “ Junto ofício do Grupo Desportivo Macedense solicitando transporte gratuito para a época desportiva 2012/2013. Considerando a importância da representação desportiva inerente às diversas deslocações que o clube efectua, para o prestígio e conhecimento do Município de Macedo de Cavaleiros; Considerando que é da competência da Câmara Municipal de acordo com a alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar e acompanhar pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Considerando a componente lúdica, cultural, desportiva e social, das deslocações do clube atrás citado, proponho que seja concedido gratuitamente os autocarros da Câmara Municipal conforme previsto no n.º 2 do art.º 7.º do regulamento de cedência dos autocarros Municipais, às equipas do Clube acima referido para a disputa de jogos do campeonato e torneios em que estejam integrados. Para a participação nos jogos de pré-época, proponho que seja concedido o transporte necessário, nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do regulamento já citado, que obriga ao pagamento dos Kms percorridos ao valor de 0,41/cada”.

DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou ceder gratuitamente o autocarro municipal ao Grupo Desportivo Macedense para a época desportiva 2012/2013, obrigando ao pagamento dos Kms percorridos a 0,40€/cada, na participação dos jogos de pré-época.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE FINANÇAS E PATRIMONIO

TRANSFERÊNCIA DOS IMPOSTOS DO ESTADO / PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Sobre o assunto presente a informação n.º 33, de 2012.09.03, da Unidade de Finanças

e Património, que se transcreve: “O n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), determina que os Municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal (considera-se o do sujeito identificado em primeiro lugar) na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a coleta líquida. O n.º 2 do art.º 20.º da citada Lei estipula que a taxa de participação referida anteriormente depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via electrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro. Nos anos anteriores a participação pretendida fixou-se em 5%, o que resultou nos seguintes valores apurados e transferidos:-----

2009	309.555,00€
2010	297.544,00€
2011	303.927,00€
2012	305.316,00€

-----De acordo com o disposto no n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e conjugada com o n.º 2 do art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor à Assembleia Municipal, qual a percentagem de IRS pretendida nos termos fixados no art.º 20.º da Lei das Finanças Locais”.-----

-----Relativamente ao assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças, deu o seguinte parecer, que se transcreve: “Concordo com o teor desta informação, devendo assim a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal para se aprovar a percentagem de IRS pretendida pelo Município nos termos fixados no artigo 20.º da Lei da Finanças Locais”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou propor à Assembleia Municipal que seja fixada a percentagem de 5% na participação no IRS para o ano de 2013, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).-----

-----**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - TAXAS A APLICAR EM 2013, RELATIVA A IMPOSTO DE 2012**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 32, de 2012.09.03, da Unidade de Finanças e Património, que se transcreve: “ As taxas de IMI previstas no n.º 1 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), são as seguintes: 0,8% para os prédios rústicos (alínea a) do n.º 1 do art.º 112.º); 0,4% a 0,8% para os prédios urbanos (alínea b) do n.º 1 do art.º 112.º); 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI (alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º). Os Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada



ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia, de acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do citado diploma. De acordo com o art.º 113.º do CIMI, o imposto é liquidado nos meses de Fevereiro e Março, com base nos valores patrimoniais tributáveis dos prédios e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 31 de Dezembro do ano a que o mesmo respeita. Nos últimos 4 anos os valores liquidados no período normal (Fevereiro e Março) e os valores recebidos são os seguintes: ----

Ano do Imposto	Valores Liquidados	Ano do Recebimento	Valores Recebidos
2008	804.166,01€	2009	838.941,68€
2009	891.722,17€	2010	893.723,14€
2010	944.906,99€	2011	1.030.550,10€*
2011	1.139.217,33	2012	1.150.000,00€*

*Projecção até 31 de Dezembro de 2012.-----

-----A receita proveniente deste imposto tem representado nos últimos anos cerca de 10% da receita corrente do Município, e contribuindo na mesma percentagem para a fixação dos limites de endividamento, previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).-----

-----As taxas deste imposto para o ano de 2011, aprovadas pela Assembleia Municipal, foram de 0,7% para os prédios urbanos e de 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI que coincidiam com as taxas máximas previstas à data. Está em curso, no âmbito do memorando de entendimento entre o Governo Português e a Troika, a avaliação geral dos prédios urbanos que em 31 de Dezembro de 2011 ainda não tinham sido avaliados e em relação aos quais não tenha sido iniciado procedimento de avaliação, nos termos do CIMI. Encontra-se previsto um aumento médio de 15% das receitas provenientes de IMI no ano de 2013 e seguintes, decorrentes do processo de avaliação referido. De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 53.º e na alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal dentro dos intervalos estabelecidos propor à Assembleia Municipal, quais as taxas a aplicar nos termos fixados no CIMI, art.º 112.º. A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de Novembro.”-----

-----Relativamente ao assunto o Director do Departamento de Administração e Finanças, em 2012.09.13, proferiu o seguinte parecer, que se transcreve: “ Concordo com o teor desta informação, assim deve a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a fixação das taxas a aplicar no ano de 2013 relativas ao imposto de 2012”.-----

-----**Os Vereadores do Partido Socialista** apresentaram a proposta que a seguir se transcreve: “Não concordamos com a manutenção do valor das taxas, tendo em conta a conjuntura económica do País. Por outro lado olhando a que há atualizações a decorrer ao nível dos imóveis e que já se prevê que por esta via haja um aumento da receita, nós propomos que este ano a taxa a aplicar seja a taxa mais baixa, ou seja para os prédios rústicos a que a própria Lei prevê (0,8%) e quanto às restantes que sejam propostas para

2013 as taxas mais baixas.”-----

-----**O Sr. Vice-Presidente da Câmara** disse que a proposta da Câmara vai no sentido de manter as taxas, ou seja de 0,7% e 0,4%, porque toda a preparação dos acordos financeiros com as empresas tem como base os valores aprovados referentes a estas mesmas taxas. Prevê-se que haja um aumento da receita proveniente da reavaliação dos prédios urbanos numa média de 15%.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Após concluída a apreciação e discussão deste assunto a Câmara Municipal com três votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores Duarte Moreno e Carlos Barroso e três votos contra dos Srs. Vereadores, Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Adelaide Batista, tendo o Sr. Presidente da Câmara utilizado o voto de qualidade, uma vez que se verificou um empate na votação, deliberou propor à Assembleia Municipal, a aprovação da taxa de 0,7% para os prédios urbanos prevista na alínea b) do n.º 1, do art.º 112 CIMI e a taxa de 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI a aplicar no ano de 2013.**-----

-----**AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 35, de 2012.09.03, da Unidade de Finanças e Património, que se transcreve: “*Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. Considerando a extemporaneidade da publicação do Decreto-Lei que regulamenta e operacionaliza a LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Fevereiro. Considerando que, conforme dispõe o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, para efeitos de*-----



aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. Face aos considerandos enunciados, e por motivos de simplificação e celeridade processual, propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal, (num exercício similar ao legalmente previsto para a abertura de procedimento no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho): 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: Resultem projectos ou acções constantes das Grandes Opções do Plano; Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outras legalmente previstas. 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012”.

-----Relativamente ao assunto o Director do Departamento de Administração e Finanças, em 2012.09.13, proferiu o seguinte parecer, que se transcreve: “Concordo com o proposto nesta informação a propor pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para efeito de aprovação”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos casos previstos e referidos na presente informação, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.

-----**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**FESTA EM HONRA DE SÃO ZENÃO EM CASTELÃOS - PEDIDO DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE ARTIFÍCIO / RATIFICAÇÃO**-----

-----Dou conhecimento do requerimento do Sr. Amândio Augusto Reis Justo, registado

nesta Câmara Municipal sob o n.º 14712/12, em 28.08.2012, no qual solicita autorização para o lançamento de fogos de artifício nos dias 16 e 17 de Setembro na freguesia de Castelões, por ocasião das festividades em honra do São Zenão.-----

-----Relativamente a este assunto a Assistente Técnica, deu a seguinte informação, que se transcreve: *“face à documentação anexa ao requerimento (declaração dos Bombeiros e da pirotécnica) a Câmara municipal pode autorizar o lançamento do fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Dec.Lei 17/2009, de 14/01, condicionada à garantia da presença dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros.”*-----

-----Sobre o assunto o Chefe da Divisão da Unidade de Administração deu o seguinte parecer, que se transcreve: *“Concordo com a informação. Pode o Sr. Presidente em exercício, para tornar eficaz o deferimento do solicitado, autorizar o lançamento do fogo de artifício e ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, conforme o n.º 3 do art.º 68.º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. O processo está devidamente instruído. Deve ser informado o requerente da necessidade de obter a licença da GNR, nos termos da al. c) do art.º 11.º do Regulamento do DL 376/84, com as alterações introduzidas pelo DL 474/88 de 22.12.”*-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2012.09.03.**-----

-----**FESTA EM HONRA DE N.ª SR.ª DE LÁ SALETE E SÃO TIAGO EM GRALHÓS - PEDIDO DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO / RATIFICAÇÃO**-----

-----Dou conhecimento do requerimento da Comissão de Festas Nossa Senhora de Lá Salete e São Tiago, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 14816/12, em 30.08.2012, no qual solicita autorização para o lançamento de fogos de artifício no dia 16 de Setembro na freguesia de Gralhós, por ocasião das festividades em honra de N.ª Sr.ª de Lá Salete e São Tiago.-----

-----Relativamente a este assunto o Assistente Técnico, deu a seguinte informação, que se transcreve: *“ face à documentação anexa ao requerimento (declaração dos Bombeiros e da pirotécnica) a Câmara municipal pode autorizar o lançamento do fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Dec.Lei 17/2009, de 14/01, condicionada à garantia da presença dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros.”*-----

-----Sobre o assunto o Chefe da Divisão da Unidade de Administração deu o seguinte parecer, que se transcreve: *“Concordo com a informação. Pode o Sr. Presidente em exercício, para tornar eficaz o deferimento do solicitado, autorizar o lançamento do fogo de artifício e ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, conforme o n.º 3 do art.º 68.º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. O processo está devidamente instruído. Deve ser informado o requerente da necessidade de obter a licença da GNR, nos termos da al. c) do art.º 11.º do Regulamento do DL 376/84, com as alterações introduzidas pelo DL 474/88 de 22.12.”*-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos**



seis membros eleitos presentes, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2012.09.03.-----

-----ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA.-----

-----Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.-----

-----Sendo dez horas e trinta minutos foi declarada encerrada a reunião e do que nela se passou se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Ex.mo Presidente da Câmara e por mim, _____, Director do Departamento de Administração e Finanças, que a redigi, subscrevi e mandei dactilografar.-----
